



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS – CREF 14/GO-TO

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022, entidade *sui generis*, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs, constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Educação Física e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da profissão, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º - O CREF 14/GO-TO, com sede e Foro em na cidade de Goiânia, Goiás, sito à Av. T-3, 1855 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74215-110, e com seccional na cidade de Palmas, Tocantins sito à Edifício Tocantins - Quadra 103 Norte Rua NO 1, nº 01 - Sala 09, 2º andar - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-016, exerce funções executivas, deliberativas, administrativas, normativo suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares em sua jurisdição.

§ 2º - O CREF 14/GO-TO é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 3º - O CREF 14/GO-TO é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas nos Estados de Goiás e Tocantins.

§ 4º - O CREF 14/GO-TO observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2º – O CREF 14/GO-TO registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo nos Estados de Goiás e Tocantins.

Art. 3º – O CREF 14/GO-TO é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e





atividades esportivas com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º - O CREF 14/GO-TO tem autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - O Plenário do CREF 14/GO-TO é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE DO CREF 14/GO-TO**

Art. 4º – O CREF 14/GO-TO tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física, em defesa da sociedade, bem como:

- I – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física dos Estados de Goiás e Tocantins ao exercício da Profissão;
- II – registrar as Pessoas Jurídicas dos Estados de Goiás e Tocantins que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - registrar título de Especialista em Educação Física nos Estados de Goiás e Tocantins nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- IV – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
- V – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares nos Estados de Goiás e Tocantins.
- VI – fiscalizar o exercício profissional nos Estados de Goiás e Tocantins.
- VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;
- VIII – fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares nos Estados de Goiás e Tocantins;
- IX – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- X – elaborar a proposta de seu Regimento Interno e de eventuais alterações e submetê-las à aprovação do CONFEF;
- XI – baixar, revogar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados;
- XII – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação nos Estados de Goiás e Tocantins;
- XIII – encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas nos Estados de Goiás e Tocantins;
- XIV – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XV – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- XIX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998, neste Regimento Interno, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XX – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;
- XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXIV – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação;
- XXV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XXVI – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
- XXVII – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;
- XXVIII – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas;
- XXIX – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
- XXX – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
- XXXI – publicar anualmente:
- os orçamentos e os créditos adicionais;
 - os balanços;
 - o relatório de execução orçamentária; e
 - o relatório de suas atividades;
 - a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas.
- XXXII – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.

TÍTULO II **DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

CAPÍTULO I **DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

Art. 5º – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF 14/GO-TO.

Art. 6º – A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF 14/GO-TO com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

CAPÍTULO II **DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE**



Av. T-3, n.º 1.855 - Setor Bueno (nas dependências do Clube Oásis) - Goiânia/GO - CEP. 74.215-110
Fone: (62) 3229-2202 Fax: (62) 3609-2201 - Site: www.cref14.org.br - E-mail: cref14@cref14.org.br



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 7º – O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado por Resolução do CONFEF

Parágrafo Único - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

Art. 8º – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 9º – As anuidades serão processadas pelo CREF 14/GO-TO até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º - As anuidades, as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, obrigatoriamente, na forma de cobrança compartilhada, na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta do CREF 14/GO-TO e 20% (vinte por cento) na conta corrente do CONFEF.

§ 2º - O pagamento da anuidade devida ao CREF 14/GO-TO e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução.

CAPÍTULO III **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 10 – O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional.

Parágrafo único - O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 11 – As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional.

Art. 12 – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético disciplinares serão instituídas através do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

TÍTULO III **DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14/GO-TO**

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 13 – O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14/GO-TO, com sede e Foro na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, e seccional na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, exerce e observa, em sua respectiva área de jurisdição, as competências, vedações





funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno e nas Resoluções do CONFEF.

Parágrafo Único – O CREF 14/GO-TO, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF.

Art. 14 – O CREF 14/GO-TO, no âmbito dos Estados de Goiás e Tocantins têm a competência exclusiva para:

- I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
- II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestem ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
- V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- VI - fiscalizar o exercício profissional, limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- IX - fixar, por meio de Resolução própria, até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;
- X - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
- XIII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;
- XV - aprovar seu orçamento, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de Novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;
- XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;
- XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;





- XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXIII – organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, de seu Presidente, Vice-Presidente;
- XXIV – organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, dos demais Membros da Diretoria;
- XXV - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXVI - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação Física;
- XXVII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XXVIII – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, inclusive inscrevendo em dívida ativa os débitos destas naturezas;
- XXIX – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;
- XXX - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
- XXXI - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 15 – O CREF 14/GO-TO é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Todos aqueles que integram a composição do CREF 14/GO-TO, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 16 – Em sua organização, o CREF 14/GO-TO é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:
 - a) Câmaras Permanentes;
 - b) Câmaras Temporárias;
- V – Seccionais.

SEÇÃO I **DO PLENÁRIO**

Art. 17 – O Plenário do CREF 14/GO-TO é a instância máxima da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.





CREF 14 Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF 14/GO-TO na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§ 3º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 4º - Os Conselheiros Suplentes, devidamente convocados para Reunião do Plenário, participarão da mesma sem direito a voto, desde que não esteja suprimindo ausência do Conselheiro Titular.

Art. 18 – O Plenário do CREF 14/GO-TO reunir-se-á:

I - ordinariamente, 5 vezes, de forma presencial, por vídeo ou híbrida, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 19 – O Plenário do CREF 14/GO-TO somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e por maioria de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 20 – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF 14/GO-TO no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 1º - A distribuição da pauta aos Conselheiros Regionais ocorrerá até o 10º (décimo) dia anterior a realização da reunião do Plenário.

§ 2º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 3º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por escrito pelos Conselheiros Regionais antes do início da reunião do Plenário, devendo ser analisada a respectiva legalidade.

Art. 21 - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse do CREF 14/GO-TO, sendo-lhes franqueado o direito a voz e restrito o direito ao voto.

Art. 22 – Compete ao Plenário do CREF 14/GO-TO, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;





- III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF 14/GO-TO;
- IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF 14/GO-TO, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF;
- V - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o tema, até o 30 de Setembro e publicada no Diário Oficial da União ou do Estado até 20 de Dezembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários;
- VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
- VII - conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;
- VIII - autorizar a participação do CREF 14/GO-TO em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;
- IX - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;
- X - aprovar as atas das reuniões do Plenário do CREF 14/GO-TO;
- XI - conceder títulos honoríficos;
- XII - aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
- XIII - proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas do CREF 14/GO-TO;
- XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XV - aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- XVI - organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;
- XVII - organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, dos demais Membros da Diretoria, dando-lhes a consequente posse;
- XVIII - aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;
- XIX - manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF 14/GO-TO;
- XX - criar as Câmaras Temporárias do CREF 14/GO-TO;
- XXI - indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;
- XXII - analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras do CREF 14/GO-TO;
- XXIII - aprovar honrarias concedidas e moções de diversas naturezas;
- XXIV - respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;
- XXV - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;
- XXVI - deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF 14/GO-TO, decidindo sobre seu funcionamento.

Parágrafo Único - As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções do CREF 14/GO-TO.

Art. 23 - Compete ao Plenário do CREF 14/GO-TO com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;





- II - homologar as eleições do CREF 14/GO-TO;
- III – julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF 14/GO-TO;
- IV - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;
- V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF 14/GO-TO, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;
- VII - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CREF 14/GO-TO, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;
- VIII - aprovar o orçamento anual do CREF 14/GO-TO
- IX – julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF 14/GO-TO
- X - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF 14/GO-TO, observada a legislação vigente;
- XI - funcionar como Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
- XII - autorizar operações de crédito;
- XIII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- XIV - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
- XV - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SUBSEÇÃO I **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

Art. 24 – Compete ao Presidente do CREF 14/GO-TO, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º - Durante às reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

- I - orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;
- II - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - conceder vista de processo.

§ 2º - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o Conselheiro Regional que tiver o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição da nova Diretoria, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF 14/GO-TO eleito.

Art. 25 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Se não houver *quorum*, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.





Art. 26 – Aberta a reunião do Plenário, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - Expediente e comunicações da Diretoria:

- a) Relatos dos ofícios mais relevantes;
- b) Relato das correspondências recebidas mais relevantes;
- c) Comunicados;

II - Relato de Participação do Presidente, dos Conselheiros Regionais e das Câmaras;

III - Inclusão de assuntos na pauta;

IV - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;

V - Assuntos Gerais;

VI – Leitura e aprovação da Ata.

§ 1º - As reuniões do Plenário do CREF 14/GO-TO poderão ser gravadas.

§ 2º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 27 - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;

II – Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e

III – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Parágrafo Único – O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

Art. 28 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;

IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

§ 1º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

§ 2º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

Art. 29 - Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, sendo que cada conselheiro terá a palavra por 3 (três) minutos, observando-se os seguintes critérios:

I - ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias, sendo que cada conselheiro terá a palavra por 3 (três) minutos.

II - em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;





CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



III - a votação será nominal.

Parágrafo Único – Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições, sendo que cada conselheiro terá a palavra por 3 (três) minutos.

Art. 30 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo Único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento ou da condução do ato.

Art. 31 – O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 32 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - São três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de opinar.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 33 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – o número da ata na forma sequencial;

II - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

III – o nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV – o nome dos Conselheiros Regionais presentes;

V – o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia;

VI – o nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;

VII – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VIII – os processos julgados, indicando:





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
 - b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;
 - c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;
- IX - o mais que ocorrer.

Art. 34 – Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

Art. 35 - As atas das reuniões serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo Único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SUBSEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO II.I DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 36 – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF 14/GO-TO os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

Art. 37 – Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento.

§ 1º - Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, por sorteio, em reunião extraordinária de plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o





CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

SUBSEÇÃO II.II **DA ANÁLISE DOS PROCESSOS**

Art. 38 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CREF 14/GO-TO.

§ 2º - A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:

I – ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;

II - a aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;

III – ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

§ 4º - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o Presidente do CREF 14/GO-TO concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF 14/GO-TO e o mesmo será redistribuído.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 39 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente do CREF 14/GO-TO as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II – submeter à Diretoria do CREF 14/GO-TO as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo;

c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;

d) Voto: expondo a decisão;

IV – encaminhar ao Presidente do CREF 14/GO-TO o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;

V – redigir e assinar o que for de sua competência;

VI – ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



SUBSEÇÃO II.III **DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

Art. 40 – O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

Parágrafo Único - Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 41 – Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

Art. 42 – Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

Parágrafo Único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apertes.

Art. 43 - Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º – Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

§ 3º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º - O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF 14/GO-TO, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 44 - Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

Parágrafo Único - A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 45 - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

Parágrafo Único – Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 46 - Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

Art. 47 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 48 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único – O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta.

Art. 49 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFED/CREFs.

SUBSEÇÃO III **DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 50 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Parágrafo Único - A vacância no Plenário do CONFED verificar-se-á em virtude de:

I – licença;

II – renúncia;

III - falecimento;

IV – suspensão cautelar de mandato;

V - perda de mandato.

Art. 51 – Entende-se por impedimento a obstrução legal ou moral que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

SUBSEÇÃO IV **DAS VACÂNCIAS**

Art. 52 – As vacâncias serão consideradas como:

a) temporária: nos casos de licença ou suspensão cautelar do mandato;

b) definitiva: nos casos de renúncia, falecimento e perda de mandato.





CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 53 – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

Art. 54 – A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF 14/GO-TO, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, bem como por inobservância aos preceitos normativos do CREF 14/GO-TO, até que finde a tramitação de regular processo de cassação.

Parágrafo Único - Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário.

Art. 55 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

Art. 56 – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

Parágrafo Único - Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF 14/GO-TO.

Art. 57 – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF 14/GO-TO, momento em que a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF 14/GO-TO, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

Art. 58 - Na ocorrência de vacância temporária de Membro da Diretoria do CREF 14/GO-TO, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente acumula o 2º Vice-Presidente;

II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e

III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Em caso de vacância definitiva, prevalecerá a substituição descrita no *caput* deste artigo até a segunda reunião do Plenário após o fato, quando então deverá ser realizada nova eleição para o período restante do mandato.

Art. 59 - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

SUBSEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 60 – O Conselheiro deverá se declarar:





I – Impedido, quando:

- a) ele próprio, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II – Suspeito, quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) ele próprio, seu conjugue, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) ele, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Parágrafo Único - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF 14/GO-TO ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF 14/GO-TO, passando a constar na referida ata.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 61 – A Diretoria do CREF 14/GO-TO é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 62 – A Diretoria do CREF 14/GO-TO será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros eleitos, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria do CREF 14/GO-TO poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os Membros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, nos termos a serem estabelecidos em Resolução própria sobre o tema.

Art. 63 – A Diretoria do CREF 14/GO-TO, reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus Membros.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 64 – Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- II - preservar o patrimônio do CREF 14/GO-TO;
- III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;
- IV – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
- V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;
- VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
- VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF 14/GO-TO, após aprovação do Plenário;
- VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;
- IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF 14/GO-TO;
- X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF 14/GO-TO, após aprovação do Plenário;
- XI - admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;
- XII - exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF 14/GO-TO;
- XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF 14/GO-TO;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF 14/GO-TO
- XVIII - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF 14/GO-TO quando no efetivo exercício de suas funções;
- XIX - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XX - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXI - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF 14/GO-TO
- XXII - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXIII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF 14/GO-TO;
- XXIV - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXV - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF 14/GO-TO;
- XXVII - apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF 14/GO-TO
- XXVIII – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXIX – expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF 14/GO-TO;
- XXX - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXXI - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF 14/GO-TO, antes de submetendo-os ao Plenário;
- XXXII - apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;
- XXXIII - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF 14/GO-TO;





- XXXIV - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXV - designar Conselheiros do CREF 14/GO-TO para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
- XXXVI – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO III **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 65 – A Presidência do CREF 14/GO-TO será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 66 – O Presidente do CREF 14/GO-TO será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Compete aos Vice-Presidentes do CREF 14/GO-TO auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 67 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF 14/GO-TO junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 68 – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;
- IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política;
- V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF 14/GO-TO
- VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF 14/GO-TO e demais documentos referentes às despesas do Conselho;
- VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar funcionários;
- IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XI - expedir Portarias e atos internos;
- XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIII - praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIV – proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XV - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVI – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;





- XVII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII – autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF 14/GO-TO
- XIX – diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF 14/GO-TO, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XX – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;
- XXIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF 14/GO-TO;
- XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF 14/GO-TO.

Art. 69 – Aos Vice-Presidentes do CREF 14/GO-TO compete substituir o Presidente em suas ausências.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 70 – Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;
- V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
- VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71 – Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;
- II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO V DA TESOUREARIA

Art. 72 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- V - realizar a gestão financeira com o Presidente;





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX – manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 73 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;
- II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI **DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

Art. 74 – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF 14/GO-TO, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF 14/GO-TO, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 75 - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF 14/GO-TO e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

SUBSEÇÃO VI.I **DAS CÂMARAS PERMANENTES**

Art. 76 – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF 14/GO-TO;
- II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;
- III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF 14/GO-TO até o dia 15 de Fevereiro do ano subsequente.

Art. 77 – São Câmaras Permanentes:

- I - Câmara de Registro;
- II - Câmara de Normatização;
- III - Câmara de Fiscalização;
- IV - Câmara de Julgamento;
- V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;
- VI - Câmara de Controle e Finanças.

SUBSEÇÃO VI.II **DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

Art. 78 - As Câmaras Permanentes do CREF14/GO-TO serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Regionais.





CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 1º - A fim de manter a organização e produtividade dos trabalhos, a composição limitar-se-á a, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

§ 2º - Poderão integrar as Câmaras do CREF14/GO-TO, na qualidade de convidados, Profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF14/GO-TO e em dia com suas obrigações estatutárias, que não são Membros do Plenário, observando-se o limite de três convidados por câmara.

§ 3º - Será permitida a participação dos Membros Conselheiros e Convidados em apenas uma das Câmaras, exceto os Membros da Câmara de Controle e Finanças.

§ 4º - Os Membros integrantes as Câmaras podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 5º - Os Membros integrantes das Câmaras não poderão possuir processos em trâmite nas câmaras permanentes ou temporárias, bem como respondendo processo administrativo e/ou disciplinar.

Art. 79 - As Câmaras Temporárias do CREF14/GO-TO serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Regionais.

§ 1º - A fim de manter a organização e produtividade dos trabalhos, a composição limitar-se-á a, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

§ 2º - Poderão integrar as Câmaras do CREF14/GO-TO, na qualidade de convidados, Profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF14/GO-TO e em dia com suas obrigações estatutárias, que não são Membros do Plenário, observando-se o limite de três convidados por câmara.

§ 3º - Será permitida a participação dos Membros Conselheiros e Convidados em apenas uma das Câmaras.

§ 3º - Os Membros integrantes as Câmaras podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO VI.III **DA INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 80 – Será de responsabilidade dos Conselheiros Regionais a indicação dos nomes para composição das Câmaras.

§ 1º - Para indicação de Membros externos (não integrantes do Plenário do CREF14/GO-TO) será necessário o preenchimento do formulário próprio a ser enviado à Diretoria do CREF14/GO-TO.

§ 2º - Após análise por parte da Diretoria do CREF14/GO-TO do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno por todos os nomes indicados, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO.

Art. 81 - A designação dos Membros de cada Câmara será oficializada através de Portaria do CREF14/GO-TO devidamente publicada no Portal do Conselho.





CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



SUBSEÇÃO VI. IV **DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA**

Art. 82 - Na primeira reunião das Câmaras serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, mediante aprovação de metade mais um de seus Membros.

Parágrafo único - São elegíveis para as funções de Presidente e Secretário os Conselheiros Regionais Eleitos integrantes das Câmaras.

Art. 83 - A eleição mencionada no artigo anterior dar-se-á por inscrição de candidato a concorrer para a função de Presidente e de Secretário.

§ 1º - O *quorum* para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Câmara.

§ 2º - A eleição será conduzida por um Membro eleito para tanto.

Art. 84 - Serão considerados eleitos para as funções de Presidente e Secretário os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no CREF14/GO-TO, contado da data do deferimento do registro.

Art. 85 - As Câmaras deverão informar à Diretoria do CREF14/GO-TO, no prazo de até 10 (dez) dias posteriores à eleição, o nome do Presidente e Secretário eleitos.

Art. 86 - O período de mandato de Presidente e de Secretário inicia-se a partir de sua eleição e encerrará junto com o mandato da Diretoria do CREF14/GO-TO.

SUBSEÇÃO VI.V **DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 87 - Nos casos de vacâncias e impedimentos de Membros das Câmaras, os mesmos serão substituídos por integrante indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Após análise por parte da Diretoria do CREF14/GO-TO do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno pelo indicado, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO.

Art. 88 - O conceito de vacâncias e impedimentos a serem aplicados nos casos de que trata esta subseção resta disposto neste Regimento no art. 38 a 48.

Art. 89 - Cessará a investidura dos Membros das Câmaras com:

I – a extinção ou renúncia do mandato;

II – a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano;





III – por inobservância ao disposto na normatização do Sistema CONFED/CREFs.

Parágrafo Único - A perda do mandato deverá ser precedida de instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, exceto no caso previsto no inciso I do *caput* deste artigo, respeitadas as disposições constantes em normativo do Sistema CONFED/CREFs que regulamente e tema.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 90 - Aos Presidentes das Câmaras competem:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – definir as pautas, convocar e dirigir as reuniões;
- III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV - distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V – assinar com o Secretário as atas das reuniões;
- VI - expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento;
- VII - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas com o objetivo de discutir matérias de interesse da Câmara, após aprovação da Diretoria do CREF14/GO-TO;
- VIII – propor à Diretoria do CREF14/GO-TO constituir subcâmaras temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência da Câmara;
- IX - representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, após aprovação da Diretoria;
- X - zelar pelo cumprimento das normas do Sistema CONFED/CREFs;
- XI - Resolver questões de ordem;
- XII – elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação da Câmara, encaminhando, posteriormente, à Diretoria do CREF14/GO-TO;
- XIII – manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

Art. 91 - Incumbe ao Secretário das Câmaras:

- I – secretariar as reuniões da Câmara, procedendo a verificação de *quorum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – apurar os votos proferidos nas votações dos assuntos pautados em reunião;
- III - elaborar as atas das reuniões, assinando-as, posteriormente, com o Presidente;
- IV – auxiliar o Presidente em suas competências.

Art. 92 - Cabe aos integrantes das Câmaras:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara;
- II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III - formular indicações de interesse da Câmara.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 93 – As reuniões das Câmaras serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF14/GO-TO, após análise da proposta da pauta.

Parágrafo único – As Câmaras reunir-se-ão de forma presencial, podendo ainda ser virtual ou híbrida, bem como por outro meio compatível que viabilize a realização do ato.

Art. 94 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º - As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por mensagem eletrônica, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 95 – As Câmaras reunir-se-ão com qualquer número, mas só deliberarão os pontos de pauta por maioria simples dos seus Membros.

Art. 96 - As Câmaras manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
- III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

Art. 97 - A ausência às reuniões ou sessões deverão ser justificadas, previamente, aos Presidentes das Câmaras, por escrito ou por meio digital.

Art. 98 - Poderão participar das reuniões das Câmaras, na qualidade de convidados e mediante aprovação da Diretoria do CREF14/GO-TO:

- I – Integrantes de outras Câmaras do CREF14/GO-TO e do CONFED, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Câmara;
- II – Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais, Assessores e Funcionários do CREF14/GO-TO, do CONFED e de outros CREFs;
- III – Pessoas referenciais no assunto afim da Câmara.

SEÇÃO IV **DA ORDEM DO DIA**

Art. 99 - Na hora regulamentar das reuniões das Câmaras, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quorum* referido no art. 76 desta Resolução, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 100 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I – verificação do *quorum*;





- II – abertura da reunião;
- III – expediente;
- IV - informes e assuntos de interesse geral;
- V – apreciação, discussão e votação dos assuntos pautados;
- VI – leitura e aprovação da ata.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo Presidente da Câmara ou por requerimento justificado de qualquer Membro, acatado pela maioria dos integrantes.

Art. 101 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará à Câmara a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição, que farão uso da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos;
- IV – o Relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e
- V – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 102 - As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

Art. 103 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste artigo, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I – favorável – aquele favorável a aprovação da matéria em votação;
- II - contrário – aquele contrário a aprovação da matéria em votação;
- III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Câmara o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Membro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários que constará da ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Membro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 104 - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II – o nome do Membro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Membros presentes;
- IV – os nomes dos Membros que não comparecerem;
- V – as matérias discutidas e julgadas na sessão, incluindo o resultado das votações, e o mais que ocorrer.





Art. 105 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião, quando as atas serão submetidas à aprovação.

Parágrafo Único – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 106 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, entregues ao CREF14/GO-TO para arquivamento

SUBSEÇÃO VI.I DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 107 – À Câmara de Registro compete especificamente:

- I - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
- II - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;
- IV - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF 14/GO-TO, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF 14/GO-TO referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

SUBSEÇÃO VI.II DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 108– À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;
- II - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- III - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- IV - elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;
- V - estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- VI - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO VI.III





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 109– À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;

IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF 14/GO-TO durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;

V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF 14/GO-TO;

VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;

b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;

c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

SUBSEÇÃO VII.IV DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art.110 – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II - informar à Diretoria do CREF 14/GO-TO para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;

III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;

IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;

VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

IX - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF 14/GO-TO o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;

X – elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

a) o número total de processos instaurados no período;

b) o número total de processos julgados no período;

b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;

c) o quantitativo de advertências aplicadas;





- d) o quantitativo de multas aplicadas;
- e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 111 – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF 14/GO-TO, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo Único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SUBSEÇÃO VI.IV **DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL**

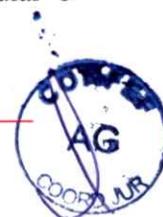
Art. 112 – À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I - estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;
- VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX – elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

SUBSEÇÃO VI.IV **DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS**

Art. 113 – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

- I - examinar a proposta orçamentária do CREF 14/GO-TO;
- II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF 14/GO-TO, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
- III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
- IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
- VI – atuar na auditoria interna da entidade;





VII – apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;
VIII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF 14/GO-TO

IX - propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF 14/GO-TO.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 114– A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

Parágrafo Único - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF 14/GO-TO.

SUBSEÇÃO VI.I.VIII **DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS**

Art. 115 – De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF 14/GO-TO assim como suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF 14/GO-TO

Art. 116 – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF 14/GO-TO, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF 14/GO-TO retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

SEÇÃO VII **DAS SECCIONAIS**

Art. 117– As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF 14/GO-TO cabendo-lhes exercer as funções administrativas em consonância com os atos emanados do CREF 14/GO-TO

Parágrafo Único – As Seccionais estarão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo CONFEF e pelas normas emanadas pelo CREF 14/GO-TO

Art. 118 – Para criação de Seccionais o CREF 14/GO-TO deverá possuir condição financeira comprovada de mantê-la com funcionamento regular.

Parágrafo Único – Para a referida criação, deverá ser elaborada e analisada previsão orçamentária contendo a estimativa do valor a ser empregado com despesas essenciais ao funcionamento da Seccional, incluindo a previsão de gastos com aquisição/locação de sede, manutenção da sede e funcionários.

Art. 119– As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF 14/GO-TO





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 120– Compete as Seccionais, como órgão do CREF 14/GO-TO

I - colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos Profissionais e participar da dinamização do CREF 14/GO-TO, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados a sociedade;

II - receber os pedidos de registros, procedendo ao encaminhamento ao CREF 14/GO-TO dos respectivos processos, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes;

III - fazer a entrega das Carteiras de Identidade Profissional;

IV - prestar contas ao CREF 14/GO-TO das atividades, de acordo com as normas vigentes;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CREF 14/GO-TO

TÍTULO IV **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

CAPÍTULO I **DAS FINANÇAS**

Art. 121 – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF 14/GO-TO a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I - o CREF 14/GO-TO deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II - é vedado ao CREF 14/GO-TO contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 122 – O CREF 14/GO-TO quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF 14/GO-TO

II - a proposta orçamentária do CREF 14/GO-TO, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de Outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

III - caso o CREF 14/GO-TO não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;

IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

Art. 123 – O exercício financeiro do CREF 14/GO-TO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 124 – A prestação de contas do CREF 14/GO-TO deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de Abril pela Diretoria do CREF 14/GO-TO com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;





CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



II - caso as contas do CREF 14/GO-TO não sejam apresentadas até 30 de Abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF 14/GO-TO estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

Art. 125 – O CREF 14/GO-TO deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 126 – As receitas do CREF 14/GO-TO serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I **DAS RECEITAS DO CREF 14/GO-TO**

Art. 127 – Constituem fontes de receita do CREF 14/GO-TO:

I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

II - legados, doações e subvenções;

III - renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF 14/GO-TO e

IV - outras fontes de receita.

SEÇÃO II **DAS DESPESAS DO CREF 14/GO-TO**

Art. 128 – As despesas do CREF 14/GO-TO compreenderão:

I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às atividades administrativas do CREF 14/GO-TO e suas Seccionais;

II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;

III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF 14/GO-TO quando para representação do Conselho;

IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;

V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;

VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º - O Plenário do CREF 14/GO-TO deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO DO CREF 14/GO-TO**





CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 129 – O patrimônio do CREF 14/GO-TO compreende:

I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

TÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

CAPÍTULO I **DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF 14/GO-TO**

Art. 130 – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF 14/GO-TO realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF 14/GO-TO.

Parágrafo Único – É admitida uma reeleição aos Conselheiros.

Art. 131 – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo Único - O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 132– As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEF através de um Código Eleitoral.

Art. 133– A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de Janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO II **DOS CONSELHEIROS**

Art. 134 – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF 14/GO-TO ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 135– A função de Conselheiro Regional do CREF 14/GO-TO é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos aos Conselheiros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do referido Sistema.

Art. 136 – São deveres dos Conselheiros do CREF 14/GO-TO





- I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- III - participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF 14/GO-TO, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;
- IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;
- V - comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado;
- VI - comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;
- VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;
- VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
- IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;
- X - representar o CREF 14/GO-TO por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 137– Perderá o cargo de Conselheiro do CREF 14/GO-TO o Profissional que:

- I - tiver seu registro profissional cassado;
- II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;
- III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou do CREF 14/GO-TO, sem motivo justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;
- V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF 14/GO-TO;
- VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF 14/GO-TO

Art. 138– Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF 14/GO-TO:

- I - em caso de renúncia;
- II - por falecimento;
- III - em virtude da perda do cargo.

Parágrafo Único - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF 14/GO-TO, em ação sumária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 139 – O CREF 14/GO-TO goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 140 – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF 14/GO-TO serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Parágrafo Único - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 141 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções;

II – Portarias;

III – Atos Internos.

Art. 142 – As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 143 – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF 14/GO-TO serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 144 - Os atos administrativos e financeiros do CREF 14/GO-TO, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

Art. 145 - Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF 14/GO-TO

Art. 146– O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF 14/GO-TO é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

Art. 147- Este Regimento Interno poderá ser alterado, desde que haja solicitação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF 14/GO-TO.

Art. 148 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF 14/GO-TO.

Art. 149 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF 14/GO-TO, realizada em 11 de fevereiro de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.

